



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2026 - COMPRASGOV Nº 90039/2026 - SEJUSP

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de instrumentos musicais profissionais para atender às necessidades de projetos apoiados pela Estratégia de Segurança Pública e Defesa Social Acre Pela Vida, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, com recursos previstos nos Planos de Trabalho nº 9/2025 e nº 11/2025 (Emendas Parlamentares), conforme especificações do Termo de Referência.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da União Nº 140, Seção 3, Pág. 139, do dia 28/07/2026, Diário Oficial do Estado, Nº 14.316, Pág. 18, do dia 27/07/2026 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 25/07/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **NOTIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

QUESTÃO I – AMOSTRAS

A licitante questiona se será exigida a apresentação de amostras nos casos em que o modelo ofertado não for encontrado em sites oficiais, lojas virtuais ou mecanismos de busca.

Esta Administração esclarece que **NÃO** serão exigidas amostras físicas neste certame. A exigência de amostras foi descartada em razão do valor unitário elevado dos instrumentos licitados e das dificuldades logísticas inerentes ao seu transporte e acondicionamento. A análise técnica das propostas será realizada com base nos documentos apresentados pelos licitantes e, quando necessário, mediante diligências complementares.

QUESTÃO II – INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO, CATÁLOGOS E ANÁLISE TÉCNICA

4.1 Obrigatoriedade de indicação de marca e modelo

O fornecedor deverá indicar, obrigatoriamente, a marca e o modelo do produto ofertado em sua proposta de preços. A indicação de marca e modelo é requisito indispensável para que esta equipe técnica possa realizar a análise de conformidade da proposta com as especificações do Termo de Referência, sem o qual a análise técnica fica inviabilizada.

A proposta que não indicar marca e modelo do produto ofertado para qualquer item do pregão estará sujeita a diligência para saneamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo a omissão após a diligência, a proposta poderá ser desclassificada.

4.2 Prospectos e catálogos técnicos

A apresentação de prospecto ou catálogo técnico do fabricante **NÃO** é obrigatória e sua ausência **NÃO** constitui motivo de desclassificação. Conforme o item 14, alínea "a" do Termo de Referência nº 142/2026/SEJUSP-DIVCL, é importante que as empresas participantes apresentem prospectos para subsidiar a análise das especificações, sendo sua apresentação recomendada mas não exigível como condição de participação.

Contudo, nos casos em que a equipe técnica identificar dúvida sobre a conformidade do produto ofertado com as especificações mínimas do Termo de Referência — seja pela ausência de informações suficientes na proposta, seja por inconsistência entre as características declaradas e o padrão profissional exigido —, poderão ser solicitados, por diligência, documentos adicionais para subsidiar a análise, tais como:

- prospecto ou catálogo técnico do fabricante;
- declaração do fabricante ou distribuidor autorizado confirmando o modelo e suas especificações;
- nota fiscal de aquisição do produto em nome da empresa licitante; ou
- qualquer outro documento que a equipe técnica entenda adequado para dirimir a dúvida identificada.

A não apresentação dos documentos solicitados em diligência, dentro do prazo fixado pela Pregoeira, poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Critério de aceitação de marcas – Itens 01 a 07

O objeto do pregão compreende instrumentos musicais de nível estritamente PROFISSIONAL, conforme o item 3.1 do Termo de Referência, que veda expressamente o fornecimento de instrumentos estudantis ou de iniciação. Esse nível construtivo é verificável objetivamente por meio das especificações técnicas declaradas na proposta e, quando necessário, por documentação complementar.

Em atenção ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca como padrão de qualidade e admite o fornecimento de produto equivalente ou superior, esta Administração esclarece:

I – Marcas equivalentes ou superiores às de referência são aceitas, desde que o produto ofertado atenda integralmente às especificações mínimas do Termo de Referência, aferidas com base na marca e no modelo indicados na proposta e, se necessário, em documentação complementar obtida em diligência.

II – Marcas OEM não são automaticamente recusadas. A aceitação ou recusa depende exclusivamente da análise técnica da proposta, com base nas especificações do produto identificado pela marca e modelo informados. Não há vedação prévia por denominação de marca. O critério determinante é o atendimento às especificações mínimas do Termo de Referência que caracterizam o nível profissional exigido.

III – Instrumentos que não atendam ao padrão profissional serão recusados, independentemente da denominação de marca apresentada. A mera rotulagem de um instrumento com o nome de uma marca não é suficiente para configurar equivalência técnica. A análise levará em conta as especificações técnicas objetivas que diferenciam o nível profissional do estudantil, como: liga metálica empregada, processo de fabricação da campana, tipo de sapatilhas, sistema de afinação, acabamento e acessórios inclusos.

IV – Inconsistência de catálogos. Esta Administração acolhe a preocupação da licitante quanto à prática de adaptação de catálogos entre certames distintos, documentada nos precedentes administrativos citados no pedido de esclarecimento. A análise técnica poderá consultar o site oficial do fabricante e outros canais públicos de verificação. Constatada inconsistência relevante entre o produto identificado na proposta e as informações publicamente disponíveis do fabricante, a equipe técnica poderá solicitar diligência para esclarecimento. A apresentação de documentação adulterada ou que induza a Administração a erro poderá ensejar, além da desclassificação, as sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A tabela a seguir apresenta, a título exemplificativo e sem caráter exaustivo, marcas que, a priori, podem ser consideradas equivalentes ou superiores às referências do Termo para os Itens 01 a 07:

Item	Objeto	Marcas de Referência do TR	Exemplos de marcas equivalentes ou superiores aceitas*
01	Clarineta Soprano Sib – Profissional	Yamaha YCL-65E / Yamaha YCL-650 / Buffet E12F	Buffet Crampon, Selmer, Jupiter Professional, Leblanc (nível profissional comprovado)
02	Trompete Bb – Profissional	B&S Challenger / Yamaha Xeno / Bach Stradivarius	Antoine Courtois, S.E. Shires, Schilke, Carol Brass, King (nível profissional comprovado)
03	Trombone Tenor Sib/F – Profissional	Yamaha YSL-882G / Bach 42BO	King, C.G. Conn, S.E. Shires, Edwards (nível profissional comprovado)
04	Saxofone Alto Eb – Profissional	Yamaha YAS-62 / Yanagisawa A-WO1	Selmer, Buffet Crampon, P. Mauriat, Julius Keilwerth (nível profissional comprovado)
05	Saxofone Tenor Bb – Profissional	Yamaha YTS-62 / Yanagisawa T-WO1	Selmer, Buffet Crampon, P. Mauriat, Julius Keilwerth (nível profissional comprovado)
06	Saxofone Baritono Eb – Profissional	Yamaha YBS-480	Selmer, Buffet Crampon, Jupiter Professional (nível profissional comprovado)
07	Sousafone Bb – Profissional	Yamaha YSH-301	King, Jupiter Professional (nível profissional comprovado)

(*) O rol é exemplificativo. Outras marcas poderão ser aceitas desde que comprovado o nível profissional equivalente ou superior.

SÍNTESE DAS RESPOSTAS

Questão formulada	Resposta desta Administração
Será exigida apresentação de amostras?	NÃO. Amostras não serão exigidas neste certame.
O prospecto/catálogo é obrigatório e sua ausência é desclassificatória?	NÃO. Prospecto e catálogo não são obrigatórios e sua não apresentação não implica desclassificação. É OBRIGATÓRIA, contudo, a indicação expressa de marca e modelo do produto ofertado na proposta.
O que acontece se houver dúvida técnica sobre o produto ofertado?	A equipe técnica da SEJUSP poderá, por diligência, solicitar documentos adicionais (prospecto, declaração do fabricante, catálogo, nota fiscal de aquisição ou similar) para subsidiar a análise. A não apresentação dentro do prazo fixado poderá ensejar a desclassificação.
Marcas equivalentes ou superiores às de referência serão aceitas?	SIM, desde que seja comprovada, mediante análise técnica, a equivalência ou superioridade em relação às especificações mínimas do Termo de Referência.
Marcas OEM serão automaticamente recusadas?	NÃO automaticamente. A aceitação ou recusa depende da análise técnica da proposta apresentada. Marcas OEM que não comprovem equivalência ao padrão profissional exigido serão recusadas. A indicação de marca e modelo na proposta é requisito indispensável para que a análise seja realizada.

Respondido por:

Francisca de Fátima Gonçalves Paiva

Coordenadora do Acre Pela Vida – ACVIDA/SEJUSP

Portaria SEJUSP nº 404, de 11/09/2025 | Matrícula 94054881

2. As demais informações constantes do Edital INCLUINDO A DATA DE ABERTURA e seus Anexos continuam inalteradas.

Carolyne Renata Maia de Santana
Pregoeira - DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **CAROLYNE RENATA MAIA DE SANTANA, Pregoeira**, em 11/08/2026, às 12:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGF nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022289658** e o código CRC **23552EDE**.